Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.666, de 22 de dezembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à W. CABRAL E A. PEGOER LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 9.209,36 m2 e 379,75 m2, denominadas lotes ns... 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/A-3-1 - área de 9.209,36m2: -"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Juruta), segue confrontando com o lote nº 197/A-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 106,38 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-3, no rumo NW 75º54' SE, medindo 63,06 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 44,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,[illegible] m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 57,00 m até o ponto de partida".

2) lote nº 197/3-3 - área de 379,75 m2,- "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/1, segue confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 61,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW 75º54' SE, medindo 63,03 m até um outro marco; em finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1, no rumo NE 25º20' SW, medindo 12,28 m até o ponto de partida".

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à W. CABRAL E A. PEGORER LTDA., com sede nesta cidade à Rua Marabú nº 131, inscrita no CGC/MF sob nº 75.399.329/0001-76, as áreas de terras medindo 9.209,36 m2 e 379,75 m2, num total de 9.589,11 m2, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 1.000,00 metros quadrados em alvenaria, a saber:

1) uma área de 700,00 metros quadrados, que terá início imediato e deverá ser concluída no prazo de 03 (três) meses;

2) uma área de 300,00 metros quadrados, a ser concluída em 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1989

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DR. ANTONIO GLASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal Folha Arapongas
em 23 / 12 / 89
Rosangela Moraes
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.666, de 22 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à W. CABRAL E A. PEGORER LTDA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as área de terras medindo 9.209,36 m², denominadas lotes ns. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/A-3-1- Área de 9.209,36 m²:-"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 197/A-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 106,38 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3-3, no rumo NW 75º54' SE, medindo 63,60 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo 64º40' NW, medindo 168,23 m até outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2;e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 57,00 m até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/3-3- Área de 379,75 m²- "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/1. segue confrontando com o lote nº 197/A-3-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 61,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1, no rumo NE 52º20' SW, medindo 12,28 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à W. CABRAL E A. PEGORER LTDA., com sede nesta cidade à Rua Marabú nº 131, inscrita no CGC/MF sob. nº 75.399.329/0001-76, as áreas de terras medindo 9.209,36 m², num total de 9.589,11 m², descritas no art. anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar a área total de 1.000,00 m² em alvenaria, a saber:
1) uma área de 700,00 m², que terá início imediato e deverá ser concluída no prazo de 03 (três) meses;
2) uma área de 300,00 m², a ser concluída em 24 (vinte e quatro) meses;
b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único- Os prazos mencionados neste art. serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta Comp.
23/12/1989